



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 3º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900  
Telefone: 2022-8107 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício nº 623/2018/CGPES/DIPPES/SESU/SESU-MEC

Brasília, 20 de agosto de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor

**Gustavo Martinelli**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá/SP

Rua Barão de Jundiá, nº 128

CEP: 13201-010 - Jundiá/SP

DÊ-SE VISTA AO AUTOR.

*J. S. M.*  
Presidente  
22/08/18

Assunto: **Programa Bolsa Permanência (PBP). Estudantes indígenas e quilombolas**  
**Moção nº 143/2018, de autoria de Arnaldo Ferreira de Moraes, encaminhada por meio**  
**do Of. PR/DL. 672/2018 do Presidente da Câmara Municipal de Jundiá/SP**  
**Ofício nº 2267/2018/GP-DGI da Diretoria de Gestão Interna do Gabinete Pessoal do**  
**Presidente da República**  
**Memorando nº 2532/2018/CHEFIA/GM/GM da Chefia de Gabinete do Ministro de Estado**  
**da Educação**

Referência: **Processo SEI nº 00063.002491/2018-26**

Senhor Presidente,

1. Em referência à Moção nº 143/2018, de autoria de Arnaldo Ferreira de Moraes, encaminhada por meio do Of. PR/DL. 672/2018 dessa Presidência da Câmara Municipal de Jundiá/SP, recebida nesta Diretoria de Políticas e Programas de Educação Superior da Secretaria de Educação Superior (DIPPES/SESu/MEC) por meio do Memorando nº 2532/2018/CHEFIA/GM/GM da Chefia de Gabinete do Ministro de Estado da Educação em atenção ao Ofício nº 2267/2018/GP-DGI da Diretoria de Gestão Interna do Gabinete Pessoal do Presidente da República, encaminhamos a Nota Técnica nº 598/2018-CGPES/DIPPES/SESu/MEC (1217347) com as informações pertinentes à questão.
2. Sendo estas as informações a serem prestadas, colocamo-nos à inteira disposição para os esclarecimentos adicionais eventualmente julgados necessários.

Atenciosamente,

**Samuel Martins Feliciano**  
Coordenador-Geral de Programas de Educação Superior

**Vicente de Paula Almeida Júnior**  
Diretor de Políticas e Programas de Educação Superior

**Paulo Monteiro Vieira Braga Barone**  
Secretário de Educação Superior

mr



Documento assinado eletronicamente por **Samuel Martins Feliciano, Servidor(a)**, em 22/08/2018, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Almeida Junior, Servidor(a)**, em 23/08/2018, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Monteiro Vieira Braga Barone, Servidor(a)**, em 23/08/2018, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1217354** e o código CRC **F37AC428**.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00063.002491/2018-26

SEI nº 1217354



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

## NOTA TÉCNICA Nº 598/2018/CGPES/DIPPES/SESU/SESU

PROCESSO Nº 00063.002491/2018-26

INTERESSADO: VEREADOR GUSTAVO MARTINELLI - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ/SP, JADER LUCIANO SANTOS ALMEIDA - DIRETOR DE GESTÃO INTERNA/GABINETE PESSOAL DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

**EMENTA:** Programa Bolsa Permanência (PBP). Portaria MEC nº 389, de 9 de maio de 2013, destinado a estudantes de graduação matriculados em instituições federais de educação superior (IFES). Estudantes indígenas e quilombolas. Dotação orçamentária.

1. Trata-se do Ofício nº 2267/2018/GP-DGI da Diretoria de Gestão Interna do Gabinete Pessoal do Presidente da República acerca da Moção nº 143/2018, de autoria de Arnaldo Ferreira de Moraes, aprovada na 67ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Jundiaí/SP e encaminhada pelo vereador Gustavo Martinelli à Presidência da República por meio do Of. PR/DL. 672/2018, recebido nesta Diretoria de Políticas e Programas de Educação Superior por meio do Memorando nº 2532/2018/CHEFIA/GM/GM da Chefia de Gabinete do Ministro de Estado da Educação, para providências cabíveis.
2. Em síntese, a Moção encaminhada pelo Vereador Rafa Zimbaldi, Presidente da Câmara Municipal de Campinas/SP, informa como se segue:

(...)

A bolsa-permanência permite a jovens quilombolas e indígenas frequentar a universidade ao facilitar sua instalação em locais próximos à universidade em que estudam, sanando o problema de distância. Desde sua criação o programa já permitiu o acesso ao ensino superior de mais de 18 mil jovens. Porém, recentemente, o Governo Federal cessou a liberação de novas bolsas, o que prejudicará cerca de 5 mil estudantes, importando economia de apenas R\$ 4,5 milhões de reais, valor irrisório frente ao orçamento da União e da pasta da Educação. A título de comparação, recentemente o Governo Federal assumiu compromisso de subsidiar o óleo diesel em R\$ 0,41 por 60 dias, impactando em R\$ 9,5 bilhões os cofres públicos.

APRESENTO portanto à Mesa, na forma regimental, para apreciação do Plenário, esta Moção de APELO ao Governo Federal por liberação de no /as bolsas do Programa Bolsa-Permanência, de ajuda de custo de moradia, alimentação e material escolar para estudantes universitários quilombolas e indígenas. Dê-se ciência à Presidência da República.

(...)

3. Inicialmente, cumpre informar que o **Programa Bolsa Permanência (PBP) foi instituído pela Portaria MEC nº 389, de 9 de maio de 2013**, cuja gestão é de competência da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (SESu/MEC), por meio da Coordenação-Geral de Relações Estudantis (CGRE/DPPES/SESu/MEC) e se trata de um auxílio financeiro que tem por finalidade minimizar as desigualdades sociais, étnico-raciais e contribuir para permanência e diplomação dos **estudantes de graduação matriculados em instituições federais de educação**

**superior (IFES)** em situação de vulnerabilidade socioeconômica, como dispõem os artigos 1º e 4º do referido instrumento normativo:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Ministério da Educação e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, o **Programa de Bolsa Permanência, destinado à concessão de bolsas de permanência a estudantes de graduação de instituições federais de ensino superior.**

(...)

Art. 4º A Bolsa Permanência é um auxílio financeiro que tem por finalidade minimizar as desigualdades sociais, étnico-raciais e contribuir para permanência e diplomação dos estudantes de graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

§ 1º O valor da Bolsa Permanência será estabelecido por Resolução do FNDE, após manifestação técnica das Secretarias de Educação Superior e de Educação Profissional e Tecnológica, do Ministério da Educação, em valor não inferior ao praticado na política federal de concessão de bolsas de iniciação científica.

§ 2º A Bolsa Permanência para estudantes indígenas e quilombolas, matriculados em cursos de graduação, será diferenciada em decorrência das especificidades desses estudantes com relação à organização social de suas comunidades, condição geográfica, costumes, línguas, crenças e tradições, amparadas pela Constituição Federal.

§ 3º O valor da Bolsa Permanência concedida a estudantes indígenas e quilombolas será estabelecido por Resolução do FNDE, após manifestação técnica da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão, do Ministério da Educação, em valor não inferior ao dobro do valor da Bolsa Permanência destinada aos demais estudantes.

§ 4º Estudantes indígenas e quilombolas matriculados em cursos de licenciaturas interculturais para a formação de professores farão jus, durante os períodos de atividades pedagógicas formativas na IFES, a bolsa de permanência até o limite máximo de seis meses.

§5º Para fins desta Portaria, consideram-se indígenas aqueles assim definidos no art. 1º da Convenção no 169/1989, da Organização Internacional do Trabalho - OIT, aprovada pelo Decreto Legislativo no 143, de 20 de junho de 2002;

§ 6º Consideram-se quilombolas aqueles assim definidos no art. 2º do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; § 7º A comprovação da condição de estudante indígena ou quilombola dar-se-á pelos critérios estabelecidos no Anexo I.

4. Como destacado pelo § 2º do art. 4º da Portaria MEC nº 389, de 9 de maio de 2013, a Bolsa Permanência para estudantes indígenas e quilombolas, matriculados em cursos de graduação, será diferenciada em decorrência das especificidades desses estudantes com relação à organização social de suas comunidades, condição geográfica, costumes, línguas, crenças e tradições, amparadas pela Constituição Federal.
5. Ainda no âmbito do § 1º e 3º do art. 4º da Portaria MEC nº 389, de 9 maio de 2013, o valor da Bolsa Permanência será estabelecido por Resolução do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), após manifestação técnica das Secretarias de Educação Superior (SESu/MEC) e de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC/MEC), do Ministério da Educação, em valor não inferior ao praticado na política federal de concessão de bolsas de iniciação científica, sendo que o valor da Bolsa Permanência concedida a estudantes indígenas e quilombolas será estabelecido por Resolução do FNDE, após manifestação técnica da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão, do Ministério da Educação, em valor não inferior ao dobro do valor da Bolsa Permanência destinada aos demais estudantes.
6. As IFES interessadas em participar do programa devem assinar eletronicamente, via sistema de informação, o Termo de Adesão ao Programa de Bolsa Permanência.
7. Ressalta-se, por oportuno, que a base de funcionamento do PBP está no cadastro dos beneficiários que é validado pelas IFES, sendo de sua responsabilidade manter no sistema de gestão do programa a relação dos estudantes que atendem aos critérios estabelecidos no Programa.
8. Cabe à IFES também a ampla divulgação no âmbito institucional, a mobilização dos alunos interessados a preencherem seus respectivos cadastros com informações sobre seu perfil

socioeconômico e acadêmico. Todas as informações preenchidas pelos estudantes devem ser verificadas e comprovadas pelas IFES, que se responsabilizam pela veracidade dos dados registrados e pelo arquivamento dos documentos comprobatórios. Após a verificação e a homologação dos documentos apresentados pelos estudantes, a IFES deve enviar ao MEC a relação daqueles que fazem jus ao recebimento do auxílio, conforme dispõe o art. 12 da Portaria MEC nº 389, de 2013.

9. Ao MEC, compete homologar a relação dos alunos beneficiários enviada pela IFES e encaminhar ao FNDE para providências de pagamento do benefício. Todo o processo é realizado por meio de sistema informatizado.
10. Os pagamentos dos benefícios são efetuados pelo FNDE/MEC diretamente aos beneficiários, por meio de crédito em conta-benefício aberta em agência do Banco do Brasil S/A, indicada especificamente para esse fim e mediante a assinatura, pelo estudante beneficiado, de Termo de Compromisso, a rigor do que prescreve o art. 13 da Portaria MEC nº 389, de 2013.
11. Para participar do PBP, o estudante deve primeiramente preencher o cadastro no sistema de gestão do programa, onde deverá prestar informações acerca do seu perfil socioeconômico, bem como aquelas solicitadas pelo sistema.
12. Posteriormente, o estudante deverá assinar um Termo de Compromisso, por meio do qual afirme ter ciência das obrigações inerentes à qualidade de bolsista do PBP e se comprometa a respeitar todas as condições previstas nos regulamentos do programa.
13. O referido Termo será enviado pelo sistema de gestão do programa para a homologação pela Pró-Reitoria responsável pelo programa na instituição. Caso o cadastro seja homologado e selecionado pela instituição, o estudante passará a ser beneficiário do Programa de Bolsa Permanência.
14. Por oportuno, cumpre esclarecer que o recebimento da bolsa permanência ainda está condicionado ao cumprimento cumulativo, pelos estudantes matriculados nas instituições aderidas ao PBP, das condições disciplinadas pelo art. 5º da Portaria MEC nº 389, de 2013:

Art. 5º Poderá receber a Bolsa Permanência o estudante que cumprir, cumulativamente, as seguintes condições:

I - possuir renda familiar per capita não superior a 1,5 (um e meio) salário mínimo;

II - estar matriculado em cursos de graduação com carga horária média superior ou igual a 5 (cinco) horas diárias;

III - não ultrapassar dois semestres do tempo regulamentar do curso de graduação em que estiver matriculado para se diplomar;

IV - ter assinado o Termo de Compromisso conforme Anexo II; e

V - ter seu cadastro devidamente aprovado e mensalmente homologado pela instituição federal de ensino superior no âmbito do sistema de informação do programa.

§ 1º O disposto nos incisos I e II não se aplica aos estudantes indígenas ou quilombolas.

§ 2º O recebimento dos benefícios está condicionado à existência de dotação orçamentária anualmente consignada ao FNDE, devendo o Poder Executivo compatibilizar a quantidade de beneficiários com as dotações orçamentárias existentes, observados os limites de movimentação e empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira.

15. Salienta-se que, nos termos do supracitado § 1º do art. 5º da Portaria MEC nº 389, de 2013, aos estudantes indígenas e quilombolas é requerido o atendimento dos critérios estabelecidos no Anexo I, da Portaria MEC nº 389, de 2013, para o recebimento do valor em dobro àquele pago aos demais estudantes, quais sejam:

(i) autodeclaração do candidato;

(ii) declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por pelo menos 3 (três) lideranças reconhecidas;

(iii) declaração da Fundação Nacional do Índio (Funai) que o estudante indígena reside em comunidade indígena ou comprovante de residência em comunidade indígena; e

(iv) declaração da Fundação Cultural Palmares que o estudante quilombola reside em comunidade remanescente de quilombo ou comprovante de residência em comunidade quilombola.

16. No entanto, deve-se pontuar que consoante determina o § 2º do art. 5º da Portaria MEC nº 389, de 2013, **o recebimento da Bolsa Permanência pelo estudante está condicionado à existência de dotação orçamentária anualmente consignada ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), devendo o Poder Executivo compatibilizar a quantidade de beneficiários com as dotações orçamentárias existentes, observados os limites de movimentação e empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira.**
17. As inscrições ao PBP, de estudantes indígenas e quilombolas, são realizadas anualmente, em períodos fixados pelo MEC, sem a restrição de número de inscritos.
18. A esse respeito, cumpre informar que, em 15 de junho de 2018, foi publicada no Diário Oficial da União (DOU) na Seção 1, nº 114, página 19, a Portaria MEC nº 560, de 14 de junho de 2018, a qual autoriza a abertura de novas inscrições ao PBP no ano de 2018, para estudantes indígenas e quilombolas, matriculados em cursos de graduação presencial ofertados por IFES, devendo as inscrições serem realizadas por meio do SISBP, no período de 18 de junho a 31 de agosto, e salientando ainda que a análise da documentação comprobatória de elegibilidade do estudante ao PBP e a aprovação do respectivo cadastro no SISBP deverão ser realizadas pelas instituições federais de ensino superior, no período de 18 de junho de 2018 a 28 de setembro de 2018, nos termos que se seguem:

PORTARIA Nº 560, DE 14 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Portaria MEC nº 389, de 9 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de novas inscrições ao Programa de Bolsa Permanência - PBP no ano de 2018, para estudantes indígenas e quilombolas, matriculados em cursos de graduação presencial ofertados por instituições federais de ensino superior.

§ 1º As inscrições de que trata o caput deverão ser realizadas por meio do Sistema de Gestão da Bolsa Permanência - SISBP, no período de 18 de junho de 2018 a 31 de agosto de 2018.

§ 2º A análise da documentação comprobatória de elegibilidade do estudante ao PBP e a aprovação do respectivo cadastro no SISBP deverão ser realizadas pelas instituições federais de ensino superior, no período de 18 de junho de 2018 a 28 de setembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

19. Cumpre ainda informar que foram beneficiados pelo PBP, entre estudantes indígenas e quilombolas, 1.790 estudantes em 2013, 4.021 estudantes em 2014, 5.856 estudantes em 2015, 7.968 estudantes em 2016 e 10.338 estudantes em 2017.

## CONCLUSÃO

20. Sendo estas as informações a serem prestadas, sugere-se o encaminhamento da presente Nota Técnica ao Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí/SP, e memorando à Chefia de Gabinete do Ministro de Estado da Educação para ciência do encaminhamento, bem como para eventual encaminhamento de informações à Diretoria de Gestão Interna do Gabinete Pessoal do Presidente da República.

Brasília, 20 de agosto de 2018.

À consideração superior.

**Samuel Martins Feliciano**

Coordenador-Geral de Programas de Educação Superior

De acordo. Ao Secretário de Educação Superior, sugerindo-se o encaminhamento da presente Nota Técnica ao Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí/SP, e memorando à Chefia de Gabinete do Ministro de Estado da Educação para ciência do encaminhamento, bem como para eventual encaminhamento de informações à Diretoria de Gestão Interna do Gabinete Pessoal do Presidente da República.

**Vicente de Paula Almeida Júnior**

Diretor de Políticas e Programas de Educação Superior

De acordo. Encaminhe-se conforme sugerido.

**Paulo Monteiro Vieira Braga Barone**

Secretário de Educação Superior

mr



Documento assinado eletronicamente por **Samuel Martins Feliciano, Servidor(a)**, em 22/08/2018, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Almeida Junior, Servidor(a)**, em 23/08/2018, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Monteiro Vieira Braga Barone, Servidor(a)**, em 23/08/2018, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1217347** e o código CRC **4B71D1ED**.